



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 421

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados feriados municipais os seguintes dias Santos de Guarda: Ascensão de Senhor, Corpus Christi, oito e treze de dezembro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de abril de 1967.

*Luís de Figueiredo*

(Prefeito Municipal)

*Francisco Lucindo Neto*

(Secretário)